

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2019.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1/2019.

OBJETO: ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO N.º 195, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992, QUE CONTÉM O “REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ”.

AUTORA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ.

RELATOR: VEREADOR VALDIR PORTO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 1/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí, que “altera dispositivo da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que contém o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Valdir Porto, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se a alteração da expressão “artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município” constante do preâmbulo deste Projeto, para a forma crescente, do particular para o geral “inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município”, por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas.

Vale conferir os apontamentos a seguir:

Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer:

Os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:

1º) na ordem decrescente, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;

2º) na ordem crescente, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.

A palavra “parágrafo” constante do artigo 1º deste Projeto foi reescrita com letra inicial minúscula e com acento agudo na antepenúltima sílaba, pois se trata de palavra no meio da frase e não é nome próprio, o que justifica começar com letra minúscula, bem como é uma palavra proparoxítona, justificando, assim, o acento.

Ainda quanto ao artigo 1º deste Projeto, foi acrescentada a expressão “de 25 de novembro” logo após o n.º da Resolução “195”, em conformidade com os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

II – para a obtenção de precisão:

(...)

i) grafar a remissão aos atos normativos das seguintes formas: (Alínea incluída pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)

1. Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na ementa, no preâmbulo, na primeira remissão e na cláusula de revogação; e (Item incluído pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)

2. Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, Lei n.º 8.112, de 1990 ou Lei n.º 8.112/90, nos demais casos; (Nova Redação dada pela Lei Complementar n.º 52, de 26 de abril de 2005)

Quanto à expressão alterada, objeto da lei, foi mantida, apenas, a primeira linha pontilhada, tendo em vista que esta indica omissão do texto o qual é preservado sem alteração, não existindo outro dispositivo omissivo entre o artigo 76 e o parágrafo 1º, bem como foram acrescentadas as letras “NR” ao final da expressão, conforme os seguintes dispositivos da LC n.º 45, de 2003:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

(...)

III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

(...)

c) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras “NR” maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea “b”;

(...)

*§ 2º Quando se tratar de projeto de alteração de redação ou de acréscimo, este propiciará realce dos dispositivos alterados e/ou acrescentados, que será obtido por meio de formatação, entre aspas, com o emprego de caracteres em itálico e de **linha (s) pontilhada (s), estas últimas para indicar a omissão do texto**, conforme cada caso, reservando-se à lei oriunda do projeto somente a consignação de aspas e linha (s) pontilhada (s), mantendo-se os caracteres em sua forma normal, sem itálico, figurando, todavia, os destaques próprios. (Parágrafo incluído pela Lei Complementar n.º 52, de 26 de abril de 2005)*

A palavra “Vice-Presidente”, constante do parágrafo 1º do artigo 76 de que trata o artigo 1º desta Resolução, foi transcrita com hífen, pois esta palavra só consta na Academia de Letras desta forma, conforme o site <http://www.academia.org.br/nossa-lingua/busca-no-vocabulario>, verificado em 8/8/2019.

No artigo 2º desta Resolução o verbo “entre” foi substituído pelo “entra”, bem como a expressão “a partir da data de sua aprovação” foi substituída pela “na data de sua publicação”, em atendimento ao artigo 8º da LC n.º 45, de 2003:

Art. 8º O início da vigência da lei será indicado de forma expressa, garantindo-se, quando se fizer necessário, prazo razoável para que dela se tenha especialmente amplo

conhecimento, reservando-se a cláusula “esta lei entra em vigor na data de sua publicação” para as leis reputadas como de pequena repercussão. (Nova Redação dada pela Lei Complementar n.º 52, de 26 de abril de 2005)

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Resolução n.º 1, de 2019, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 9 de agosto de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO

Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1/2019

Altera dispositivo da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que contém o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “d” do inciso I do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 76 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76.

§ 1º Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 9 de agosto de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES
Presidente
PTB

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Vice-Presidente
PR

VEREADOR VALDIR PORTO
1º Secretário
PTB

VEREADOR SILAS PROFESSOR
2º Secretário
PRB